REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 73/2025

"Institui a Bonificação de Efetividade no âmbito do Município de Itacurubi e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 73/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itacurubi, a **Bonificação de Efetividade**, de natureza remuneratória, devida mensalmente ao servidor público efetivo, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Bonificação de Efetividade será concedida ao servidor público efetivo que, em cada mês, não ultrapassar o limite de **7 (sete) faltas justificadas**, sendo vedada a ocorrência de qualquer falta injustificada.

§ 1º Não serão computadas, para fins do limite previsto no caput, as faltas justificadas decorrentes de tratamento de **doença grave**, assim definida no rol do art. 151 da **Lei Federal nº 8.213/1991** e alterações posteriores.

§ 2º A ocorrência de uma única falta injustificada, no mês de pagamento, implicará a **perda do direito à Bonificação** no respectivo período de apuração.

§ 3º O servidor que, dentro do ano civil, acumular **mais de 14 (quatorze) faltas justificadas**, terá **suspenso o recebimento da Bonificação de Efetividade pelo período de 3 (três) meses consecutivos**, contados a partir do mês subsequente à apuração.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se mês de apuração o mesmo período adotado pela Administração Municipal para o cômputo de horas extras e demais vantagens remuneratórias, observando-se a uniformidade de critérios e registros funcionais.

Art. 3º - O valor da Bonificação de Efetividade corresponderá a **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do cargo ou vencimento do servidor, sendo paga mensalmente, observados os critérios desta Lei.

Parágrafo único. O valor referido no caput será **reajustado pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual** dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - A Bonificação de Efetividade **integrará o salário de contribuição** para fins previdenciários e será considerada na base de cálculo das **férias** e da **gratificação natalina (13º salário)**, nos termos da legislação municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na **data de sua publicação**.

Itacurubi/RS, 30 de outubro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final